



Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venício Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ.**

URGENTE!!!

Pedido de Recuperação Judicial

SOTELPA HOTÉIS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.517.317/0001-61, com sede na Avenida Jorge Schimmelpfeng, 827, Centro, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.851-110, devidamente representada por sua Administradora a Sra. ANA MARIA MACHADO DE CARDOSO, brasileira, viúva, empresária, portadora a Cédula de Identidade RG n. 8156.492 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 661.860.309-97, residente e domiciliada na cidade de Foz do Iguaçu-PR, por seus advogados infra-assinados e com instrumento de mandato (procuração) em anexo, com escritório profissional na Rua Almirante Barroso, 571, Centro, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.851-010, onde recebem intimações e notificações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com supedâneo nos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperações e Falência), e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, REQUERER a

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com o escopo de superar a situação de crise econômico-financeira outrora suportada pela Requerente, objetivando o correlato soerguimento, requerendo, *ab initio*, o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial e, ao final, a almejada concessão, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:





Luís Oguedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venício Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

1. DA COMPETÊNCIA

1.1 DA COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR – RESOLUÇÃO 93/2013 DO TJPR

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao editar a Resolução em apreço, definiu a competência das varas cíveis, senão vejamos o estatuído no artigo 4º:

Art. 4º - À vara judicial a que atribuída competência cível compete:

I - processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das varas judiciais especializadas em competência de família e fazenda pública;

II - processar e julgar as falências e as causas relativas à recuperação judicial ou extrajudicial do empresário ou sociedade empresária, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência, quando inexistente vara judicial especializada em tal atribuição na respectiva Comarca ou Foro;

III - dar cumprimento às cartas de sua competência.

Parágrafo único: Para fins de competência estabelecida no inciso II, as concordatas ajuizadas na vigência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, ainda não julgadas, permanecem sob a competência do juízo falimentar.

Desta forma e por não haver vara especializada de Recuperação Judicial e Falência perante a Comarca de Foz do Iguaçu-PR, a Vara Cível é a competente para processar e julgar a presente Recuperação Judicial.

1.2 DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Do Contrato Social e respectivas Alterações Contratuais da ora Requerente se afere que esta tem seu estabelecimento comercial situado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu-PR, não possuindo, sobretudo, filiais, subsidiárias e/ou sucursais.

Assim, e nos termos do artigo 3º da Lei de Recuperações e Falências, o foro competente para deferir a recuperação judicial é em que está situado/sediado o principal estabelecimento do devedor ou da filial da pessoa jurídica que tenha sede fora do Brasil.

In verbis:





Luís Ogueses Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venícius Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Ad argumentandum tantum, o principal estabelecimento é o local em que a Recuperanda exerça as atividades de administração, controle, gestão, que, para o caso em exame e pela ora postulante à Recuperação Judicial apenas dispor de um estabelecimento comercial, em cujo local se desempenha as atividades administrativas.

Portanto, é clarividente a competência desta Vara Cível para o processamento da presente Recuperação Judicial, primeiramente por não haver Vara Especializada de Recuperações e Falência nesta comarca de Foz do Iguaçu-PR e, também, pela Requerente ter estabelecido, nesta cidade, sua sede administrativa (e único estabelecimento comercial/empresarial).

2. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 DO PRESSUPOSTO E FINALIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – VIABILIDADE DA EMPRESA (SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO) – ARTIGO 47 DA LEI 11.101/2005

Ab initio, oportuno destacar que **a Recuperação Judicial é o procedimento apto, mediante a intervenção estatal, para viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor** (empresário ou sociedade empresária), **com a finalidade da manutenção da fonte produtora, da força de trabalho (empregos), dos interesses dos credores, promovendo, assim, a manutenção da empresa e a preservação de sua função social.**

Neste sentido perfilha o escólio do Excelentíssimo Magistrado da Primeira Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Arbitragens de São Paulo-SP, o Dr. Daniel Carnio Costa:

O processo de recuperação judicial é uma das ferramentas legais do sistema de insolvência empresarial brasileiro que se destina a proporcionar ao empresário/sociedade empresária em crise a oportunidade de renegociar suas dívidas com seus credores, de modo a preservar a atividade empresarial e todos os benefícios econômicos e sociais que decorrem dessa atividade, quais sejam, os empregos, a renda dos trabalhadores, a circulação de bens, produtos, serviços, o recolhimento de tributos e a geração de riquezas em geral. (www.conjur.com.br/2013-nove-24/daniel-costa-recuperacao-judicial-ocorrer-forma-etica-adequada).





Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venício Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

Por conseguinte, o legislador ordinário, ao alinhar sobre a finalidade da Recuperação Judicial, assim preconizou que:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (grifei e destaquei).

Num processo de hermenêutica jurídica sob o espectro da interpretação teleológica tem-se que a Recuperação Judicial pressupõe a viabilidade (social e econômica) do empresário ou da sociedade empresária, ou seja, que a manutenção das atividades da Recuperanda gerará os benefícios econômicos e sociais que a Lei de Recuperações e Falências intenta preservar.

Isto é, a Recuperação Judicial – instrumento de intervenção estatal para buscar o soergimento de empresas viáveis – deve ser aplicada ao empresário ou sociedade empresária em crise, todavia capaz de gerar os benefícios sociais e econômicos preservados pela Lei 11.101/2005, isto é, o processo de Recuperação Judicial não deve ser utilizado para aquelas empresas absolutamente inviáveis (leia-se as que não têm condições de gerar os benefícios sociais e econômicos de sua atividade) e, portanto, devem falir, a fim de permitir o ingresso de outra empresa social e economicamente apta ao desempenho da atividade comercial.

Neste íterim converge o entendimento esposado nos autos de processo de n. 1005310-68.2017.8.26.0100 (Primeira Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Arbitragens de São Paulo-SP):

(...)

Entretanto, empresas em crise, mas que apresentam viabilidade econômica, devem ser ajudadas pelas ferramentas criadas pelo legislador. Diante da dificuldade de superação da situação de crise com utilização das soluções de mercado, o Estado deve atuar para criar condições favoráveis à recuperação da empresa, sempre em função dos benefícios sociais que decorrem do exercício da empresa.

Tratando-se de um caso em que a superação da crise é possível, mas somente mediante a atuação estatal, se deve criar um ambiente favorável à negociação entre credores e empresa devedora, a fim de que se possa encontrar uma solução que seja adequada aos interesses particulares envolvidos no processo, mas também, e principalmente, ao interesse social de preservação da empresa e, por consequência, de manutenção





Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venícius Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

de empregos, receitas, serviços e produtos socialmente relevantes.

(...). (grifei e destaquei).

Muito embora o Órgão Judicial deva proporcionar a Recuperanda e os credores um ambiente favorável de negociação dos créditos objetos do pedido de Recuperação Judicial, tal processo coloca em rota de colisão interesses do devedor com os dos credores, e vice-versa, e, para que haja o alcance do êxito do processo, tanto credores quanto o devedor deverão suportar determinados ônus, que serão distribuídos de forma equilibrada pelo Magistrado.

Logo, o resultado do processo de Recuperação Judicial, que é o soerguimento da Recuperanda e a consecução dos benefícios econômicos e sociais protegidos pela Lei, está condicionado na divisão de ônus entre credores e devedor, sendo que os primeiros deverão conceder meios (descontos/deságios/parcelamentos) para que a Recuperanda consiga efetuar o pagamento de seus débitos e, paralelamente, à devedora lhe incumbirá agir com lisura, transparência e cumprir com o propugnado na Recuperação Judicial, mormente e fielmente com o Plano.

Veja-se, além do mais, que o empresário ou a sociedade empresária devedora terá a obrigação da manutenção dos empregos, recolhimento dos tributos, circulação de bens ou serviços, assim como o de apresentar um Plano de Recuperação crível e que atenda aos interesses dos credores, devendo estar em consonância, também, com a lógica econômica e de mercado.

Considerando o acima exposto, em especial no que tange à finalidade do processo de Recuperação Judicial, o caso em testilha atende, *ipsis iliteris*, com a preservação dos benefícios econômicos e sociais que a Lei de Recuperações preconiza, visto que a Recuperada é uma sociedade empresária absolutamente viável, seja em razão de sua atividade empresarial (de hotelaria em um dos maiores polos turísticos do país), assim como pelo crédito sujeito ao processo recuperacional ser deveras inferior ao patrimônio material e imaterial da ora Requerente.

Noutro giro, a Requerente permanecerá explorando a atividade de hotelaria e, para tanto e com a implementação dos meios para atingir seu soerguimento, manterá os empregos, continuará a recolher tributos e a circular a economia local.





Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venícius Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

Portanto, e diante da comprovação dos requisitos elencados nos artigos 48 e 51 da Lei de Recuperações e Falências, consoante abaixo será pormenorizado, **o deferimento do processamento da Recuperação Judicial é medida que se impõe, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/2005.**

2.2 DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005 – DO HISTÓRICO, COMPOSIÇÃO, OBJETO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DA REQUERENTE

O artigo 48 da Lei de Recuperações e Falências dispõe sobre a legitimidade do devedor para a propositura da Recuperação Judicial, condicionando-o ao cumprimento dos seguintes requisitos, quais sejam:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial **o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos** e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - **não ser falido** e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - **não ter**, há menos de 5 (cinco) anos, **obtido concessão de recuperação judicial**;

III - **não ter**, há menos de 5 (cinco) anos, **obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo**;

IV - **não ter sido condenado** ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada **por qualquer dos crimes previstos nesta Lei**. (grifei e destaquei).

A Requerente cumpre com os requisitos para viabilizar a postulação da Recuperação Judicial, uma vez que **exerce regularmente sua atividade empresarial há mais de dois anos, jamais faliu e tampouco se utilizou da recuperação judicial** (inclusive com base no plano especial (ME ou EPP)), assim como **por não ter sido condenada, ou ter como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei de Recuperações e Falências**, consoante se comprova dos documentos acostados à esta Exordial.

2.2.1 DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA REQUERENTE

A Requerente, pessoa jurídica de Direito Privado e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.517.317/0001-61, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 00408295, por despacho em sessão de **23 de Novembro de 1982**, é composta pela sócia **LEONY LIMA MACHADO**, proprietária e detentora, por





Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venícius Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

todos os títulos de direito de **267.392 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e duas) quotas do capital social**, sendo este equivalente a 70% (setenta por cento) das quotas da referida sociedade empresária e; pelo **sócio NELSON LUIZ LIMA MACHADO**, proprietário e detentor, por todos os títulos de direito de **115.608 (cento e quinze mil seiscentas e oito) quotas do capital social**, equivalente a 30% (trinta por cento) das quotas da referida sociedade empresária, perfazendo o total de **383.000 (trezentas e oitenta e três mil) quotas sociais**, sendo que cada quota possui o valor nominal de R\$ 1,00 (um real), conforme consta da consolidação do Contrato Social (documento em anexo).

2.2.2 DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade empresária Requerente incumbe aos sócios Leony Lima Machado e Nelson Luiz Lima Machado, conforme disposto na Cláusula Sexta da Consolidação do Contrato Social, em anexo.

Ocorre que a sócia administradora e majoritária, Leony Lima Machado, outorgou, dentre vários poderes, o de “gerir e administrar” a sociedade empresária Requerente à Ana Maria Machado de Cardoso, conforme denota-se do Instrumento Público de Procuração em anexo.

A Procuração em comento foi lavrada 08 de Maio de 2012, e ainda permanece em vigor.

Assim, a administração da ora Requerente é exercida pela Procuradora Ana Maria Machado de Cardoso, conjuntamente com os sócios.

2.2.3 DO OBJETO SOCIAL

A Cláusula Primeira da Consolidação do Contrato Social da ora Requerente preconiza que o objeto social por ela desempenhado é o de hotelaria e restaurante.

2.2.4 DAS INFORMAÇÕES DA REQUERENTE

O início das atividades empresariais pela ora Requerente data de 23 de Novembro de 1982, e, a partir de então, sempre operou no ramo de hotelaria, atendendo a hóspedes e turistas brasileiros e estrangeiros (estes, em sua maioria, argentinos e paraguaios).

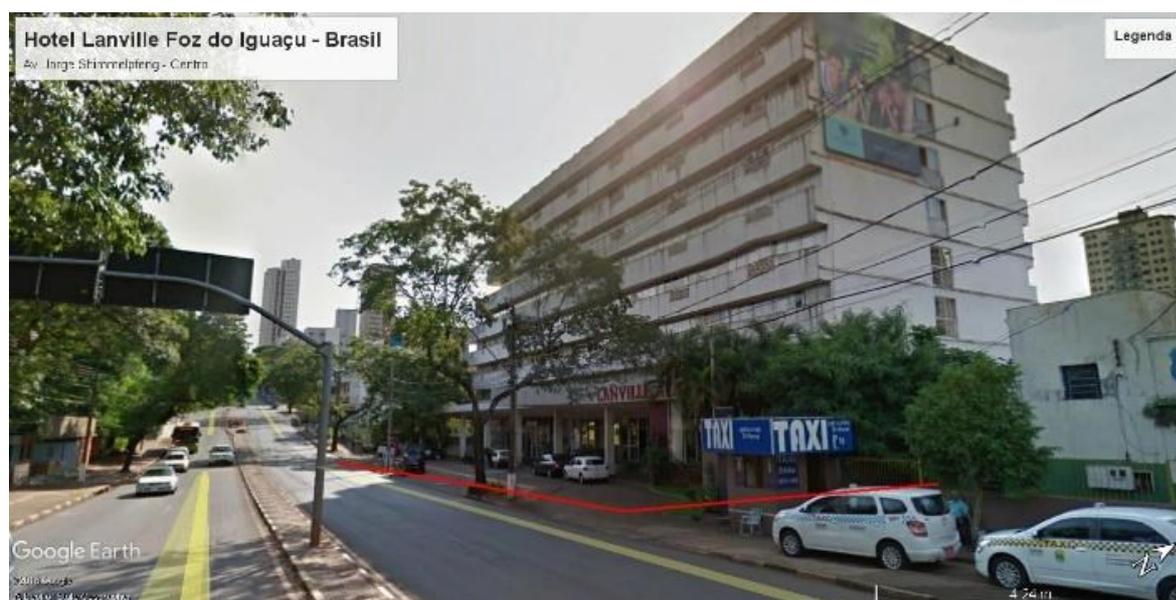


Com o transcurso dos anos a Requerente implementou melhorias e ampliações no imóvel em que sempre foi estabelecido a sua sede/hotel, dispondo, atualmente, de 6.014,80 m² (seis mil, quatorze metros e oitenta centímetros quadrados) de terreno e, 7.415,84 (sete mil, quatrocentos e quinze metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) de área construída, vide Matrícula Imobiliária de n. 15.587 do Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu-PR.

Atualmente a Requerente está estabelecida em um imóvel, de sua propriedade, destinado ao ramo de hotelaria com 09 (nove) pavimentos contendo 129 (cento e vinte e nove) apartamentos, 12 (doze) doze suítes, 03 (três) elevadores, 02 (duas) piscinas, área para restaurante e bar, centro de convenções, garagens e estacionamento, em bom estado de conservação, cujo imóvel é servido/abastecido por água mineral (Água Mineral Alcalino Terrosa Fluoretada).

Ou seja, o Hotel está situado na área central de Foz do Iguaçu, cujo entorno possui fluxo constante de transporte público, veículos particulares e pedestres, com acesso fácil, iluminação pública e rua asfaltada, em cuja região possui supermercados, lojas, postos de gasolina, farmácia, hospital, escolas, dentre outros.

Corroborando ao acima aduzido, eis as imagens extraídas do Hotel:





Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venício Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6Y2 Y8DPK 5WBWA RCT8U



zamarian  **zoboli**
advogados

Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venício Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6Y2 Y8DPK 5WBWA RCT8U





Luís Oguesdes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venício Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6Y2 Y8DPK 5WBWA RCT8U





Luís Ogueses Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venício Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

Insta aduzir que o preço de mercado do Hotel, apurado para Julho de 2018 por meio da avaliação judicial realizada nos autos de processo de n. 0034628-84.2012.8.16.0030 (Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu-PR), importa em R\$ 26.550.850,56 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

Por conseguinte, a Requerente gera 44 (quarenta e quatro) empregos diretos e, aproximadamente, 300 (trezentos) empregos indiretos, beneficiando as respectivas famílias e proporcionando, sobretudo e proporcionalmente, a circulação da economia local.

Diante do acima narrado, ainda que de forma perfunctória, a Requerente sempre cumpriu com sua função social e deteve prestígio, know-how e expertise perante seus clientes e fornecedores, todavia enfrentou alguns percalços que acarretaram as dificuldades financeiras, que serão pormenorizadas nas linhas abaixo, razões pelas quais justificaram o pedido de Recuperação Judicial, mormente por ser viável e cujo soerguimento será plenamente alcançado com a utilização dos meios para sua recuperação.

2.3 DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA REQUERENTE E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 11.101/2005)

Compete ao devedor, desde que preenchidos os requisitos do artigo 48 da LRF e do artigo 319 do Código de Processo Civil, instruir a Petição Inicial com os documentos e informações elencadas nos incisos do artigo 51 da Lei 11.101/2005.

Por questão de didática processual, a Requerente apenas delineará, neste tópico, sobre as razões de sua crise econômico-financeiras, cuja análise (com maior profundidade) será aprofundada por ocasião da apresentação do Plano de Recuperação Judicial (artigo 53 da LRF), haja vista a urgência da propositura do presente pedido de Recuperação Judicial.

Assim, eis causas/situações pontuais que desencadearam a crise econômico-financeira da ora Requerente, muito embora perfeitamente superável em virtude da viabilidade da atividade empresarial daquela:

A uma: Com o escopo de demonstrar, de modo cronológico, as vicissitudes enfrentadas pela Requerente, e alguns que ainda enfrenta, estas justificadores da crise, tem-se que no ano de 2000, quando a Administradora por Procuração (Ana





Luís Ogueses Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venícius Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

Maria Machado de Cardoso) veio residir em Foz do Iguaçu, o Hotel havia sido vendido e, com o não pagamento do preço doravante pactuado e o inadimplemento das demais obrigações assumidas pelos compradores, se fez necessária a propositura de demanda judicial de reintegração de posse (autos 302/2000 – 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-PR – Extrato Assejeper em anexo).

Como consequência da frustração da transação de compra e venda do Hotel, este não teve faturamento por algum tempo e, após a retomada da posse, a Administradora necessitou resgatar e negociar em torno de 200 (duzentos) cheques que haviam sido emitidos e não pagos.

Com o transcorrer dos anos a Requerente ainda experimentava os infortúnios da frustrada compra e venda, uma vez que **houve o cancelamento de vários grupos e conveniados ao Hotel**, que, ainda com a retomada das atividades pela Requerente, não mais voltaram a operar com ela, vez que já tinham firmado novas parcerias.

Ademais, o passivo gerado à Requerente foi deveras volumoso, cujo adimplemento ocorreu aos poucos, todavia e para tanto, causara o inadimplemento de obrigações mais recentes.

A duas: No ano de 2015 a Requerente novamente tentou engendrar a venda do Hotel e, por mais uma vez, o negócio frustrou devido ao não pagamento do preço pelos compradores, o que gerou o inadimplemento de obrigações anteriormente assumidas pela Requerente, assim como a perda de parceiros e cancelamento de grupos, posto que a posse foi transmitida para os compradores.

Ao contrário do que ocorrera no ano de 2000, a Requerente não necessitou ingressar com Ação de Reintegração de Posse, pois tal foi retomada após o envio de Notificação Extrajudicial aos compradores, *ex vi* Boletim de Ocorrência e Notificação Extrajudicial em anexo.

Em razão de mais uma frustração da venda do Hotel, **a Requerente obteve um prejuízo financeiro aproximado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, seja em razão das situações mencionadas acima, assim como **por não ter exercido a atividade hoteleira durante o impasse** (transmissão da posse para os compradores até a retomada da posse pela Requerente).

A três: Outra adversidade decorrente da não consecução das vendas mencionadas nos tópicos acima consta nas **diversas Reclamatórias**





Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venícius Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

Trabalhistas aforadas pelos empregados do Hotel, visto que houve as rescisões coletivas dos obreiros e, com o não pagamento do preço pelos compradores e a transmissão da posse para esses, a Requerente não dispunha de recursos financeiros para a quitação das verbas rescisórias e demais direitos trabalhistas dos funcionários.

Desta forma, a Requerente adimpliu com o pagamento de valores superiores aos que pagaria se não houvesse as ações trabalhistas, assim como também foram propostas pela União as respectivas ações com o escopo do recebimento de FGTS e INSS.

Como se não bastasse, **a Requerente também teve que pagar multas decorrentes do descumprimento de Termos de Ajustamento de Conduas**, em especial para com o Ministério Público do Trabalho.

A quatro: O Hotel, por longa data e em atenção às estratégias dos gerentes comerciais e operadores de venda, **buscou atrair o turista argentino por meio do oferecimento de uma diária com preço barato** (se comparado à maioria dos hotéis em Foz do Iguaçu-PR), em cujo valor já está incluído café da manhã e, principalmente, o jantar.

Cumprir destacar que raríssimos são os hotéis que incluem o jantar já no preço de diária-balcão ou até a proposta aos grupos.

Assim, a Requerente cobrava, em média, o importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) a R\$ 70,00 (setenta reais), em cujo *quantum* já está incluído o café da manhã e a janta, sendo que esta possui um custo-fixo (médio) de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por hóspede.

Desta feita, e considerando que o turista argentino correspondia a 80% (oitenta por cento) da ocupação do Hotel, e em vista do baixo valor cobrado na diária (mormente com a inclusão da janta), **o custo-benefício para a Requerente é praticamente para manter o Hotel em funcionamento, todavia e jamais lucrativo.**

Apenas com o fito de demonstrar o **alto-custo do turista argentino em face do valor pago pela diária**, se a Requerente não cobrasse o jantar (R\$ 28,00 por hóspede), e considerando que o Hotel recebe em média de 1.600 (um mil e seiscentos) turista argentinos, a economia anual seria de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

A cinco: A Requerente já experimentou, por algumas vezes, o resultado de **enchentes**, sendo que, no ano de 2015, colheu diversos prejuízos





Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venícius Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

devido a nefasta enchente que estragou as máquinas do setor de lavanderias, equipamentos eletrônicos, mobiliários, veículos de funcionários e de hóspedes, dentre outros infortúnios.

O déficit decorrente da malfadada enchente constou aproximadamente **em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, uma vez que, dentre os dissabores narrados no parágrafo acima, a Requerente **permaneceu por 02 (dois) meses sem operar, assim como necessitou cancelar diversas reservas e grupos.**

Em relação às demais enchentes, tem-se que não foram da magnitude da outrora asseverada, no entanto também trouxeram prejuízos financeiros à Requerente, a exemplo de não poder locar o salão de eventos e centro de convenções.

A seis: A Requerente está, há tempos, em **débito com a Booking.com**, que possui o sítio eletrônico com o maior número de reservas online referente à hotelaria.

Apenas com o escopo informativo o número de hóspedes que adquire reservas/diárias por meio do Booking.com corresponde a 30% (trinta por cento), ou seja, caso houvesse a reativação do convênio, a Requerente teria um *upgrade* de 30% (trinta por cento) na taxa de ocupação.

A sete: Em 2003 **a cônjuge do sócio Nelson penhorou as correlatas quotas sociais que possui na sociedade empresária Requerente** e, por não ter adimplido com o débito que lastreou a constrição judicial, **a Requerente teve por negada a obtenção de crédito** (a juros bem inferiores aos praticados pelas instituições financeiras) **perante o BNDES e BRDE.** Em anexo a Certidão de Penhora de Quotas.

A oito: Os advogados contratados pela Requerente para atuar nos autos de processo de n. 0016590-34.2006.8.16.0030 (Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu-PR) promovidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, não atuaram com o fito de defender os interesses da Requerente, uma vez que **reconheceram juridicamente o pedido que, sobretudo, abrangia a condenação da Requerente ao pagamento de valores prescritos.**

Isto é, dívida cujo prazo prescricional correspondia a 05 (cinco) anos, **os causídicos reconheceram o débito equivalente a 07 (sete) anos e 06 (seis) meses, o que gerou o considerável aumento na dívida.**





Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venício Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

Os advogados subscritores desta petição de Recuperação Judicial, após contratação pela Requerente em 2015, arguíram em Exceção de Pré-Executividade (evento 114.1 dos autos de n. 0016590-34.2006.8.16.0030) a tese da prescrição (muito embora os procuradores anteriormente constituídos já tivessem reconhecido juridicamente o pedido), senão vejamos:

(...)

3.1. DA PRESCRIÇÃO PARCIAL DOS DÉBITOS

Conforme denota-se do Cumprimento de Sentença e planilha de cálculo encartados no Evento 1.4 dos autos supramencionados, tem-se que a Exequente compôs em seu crédito exequendo valores desde a data de 01 de Fevereiro de 1999, senão vejamos :

'a) Atualizamos o valor de R\$ 79.710,08 (faturas vencidas), pelo índice INPC/IBGE, desde fevereiro/1999 até 01/04/2010; apuramos o valor de R\$ 110.044,47; b) Sobre o valor apurado, R\$ 110.044,47, aplicamos multa de 2%, apuramos o valor da multa R\$ 2.200,89; c) Sobre o valor apurado, R\$ 110.044,47, aplicamos juros moratórios de 1% am, desde junho/2007 (citação) até 01/05/2010; apuramos o valor de R\$ 39.847,10; d) Apuramos as custas processuais, e atualizamos os valores pelo índice INPC/IBGE, desde julho/2006 até 01/04/2010; apuramos o valor de R\$ 1.306,99; e) Os honorários de sucumbência foram calculados, 10% sobre o valor da condenação; apuramos o valor de R\$ 15.209,25. f) Apuramos as faturas vincendas a partir do vencimento 01/05/2006, atualizamos pelo índice INPC/IBGE, desde os respectivos vencimentos e aplicamos juros moratórios de 1ªa partir da citação. Apuramos o valor de R\$ 92.264,35 atualizados até 01/04/2010....'

Ocorre que sendo a presente ação ajuizada em 24/07/2006, somente poderia ser cobrado o valor referente aos 05 (cinco) últimos anos contados da data do ajuizamento da ação, ou seja, até 24/07/2001, portanto sendo evidente a prescrição dos débitos anteriores a esta data.

Desta forma, **pugna pelo reconhecimento da prescrição dos débitos anteriores a 24 de Julho de 2001**, pois aplicável a prescrição quinquenal, os quais devem ser extirpados do cálculo que instruiu o Cumprimento de Sentença acostado no Evento 1.4.

(...). (grifei e destaquei).

Por seu turno o MM Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu-PR, ao analisar a Exceção de Pré-Executividade, assim decidiu no tocante à prescrição (decisão – evento 119.1 – em anexo):

Por outro lado, não é possível por meio de exceção acertar matéria relativa a **prescrição** quando o enfoque é o período entre o vencimento da prestação exigida e o ajuizamento da ação de conhecimento. Há inúmeras causas de suspensão ou mesmo





Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venícius Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

interrupção do prazo prescricional que podem ter se verificado no período, de modo que a matéria deveria ter sido levantada na oportunidade própria, ou seja, no processo de conhecimento. No caso, além da matéria não ter sido levantada anteriormente, ainda houve, ao contrário, o expreso reconhecimento da procedência do pedido no que tange justamente as parcelas que agora julga prescritas. (grifei e destaquei).

A nove: Um dos motivos da crise da Requerente, que consiste no principal fator para a quebra da maioria das empresas, é a **gestão** empreendida pelos sócios e pela administradora por Procuração, uma vez que a Requerente sempre manteve em seu corpo diretivo e administrativo pessoas ligadas à família, ou seja, **não buscou uma gestão hoteleira especializada ou profissionais do ramo.**

Ainda que a gestão desenvolvida na ora Requerente não tenha sido louvável, haja vista a crise financeira que momentaneamente experimenta, urge asseverar que os sócios, e tampouco a administradora, sempre atuaram com o fito de alavancar a atividade hoteleira e, com o surgimento da crise, em buscar alternativas (ainda que *interna corporis*) para soerguer sua atividade.

Os balanços contábeis e demais documentos que instruem esta Exordial convergem com o cotejo fático acima expandido.

Por derradeiro, os fatos e situações acima alinhavados, ainda que de forma não exaustiva (o que será por ocasião da apresentação do Plano de Recuperação Judicial), são os ensejadores da crise econômico-financeira da ora Requerente, e que justificam o pedido de Recuperação Judicial, especialmente pela atividade empresarial e a manutenção do empreendimento ser de cristalina viabilidade.

2.4 DO PASSIVO – DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 49, *caput* da Lei de Recuperações e Falências estatui que *“estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”*.

Assim, submetem-se ao processo de Recuperação Judicial os seguintes créditos (artigo 41, Lei 11.101/2005):

- I** - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- II** - titulares de créditos com garantia real;





Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venício Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.
IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Logo, o passivo objeto da Recuperação Judicial *sub judice* perfaz a quantia de **R\$ 2.701.409,22 (dois milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos)**, nela compreendidos créditos de natureza trabalhista (classe I) no importe de **R\$ 711.776,74** (setecentos e onze mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), quirografários (classe III) que correspondem a **R\$ 1.913.307,42** (um milhão, novecentos e treze mil, trezentos e sete reais e quarenta e dois centavos) e, credores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte (classe IV) que somam a quantia de **R\$ 76.325,06** (setenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

Importante destacar que a Requerente não possui dívida bancária e credores com garantia real, tampouco os excepcionados pelo artigo 49, parágrafo terceiro da Lei:

Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Cumprir trazer à baila que o débito da Requerente no que concerne às demandas judiciais (artigo 51, IX) perfaz o *quantum* de R\$ 8.425.003,92 (oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, três reais e noventa e dois centavos), vide Planilha anexa, em sua maioria fiscal/tributário (que não integra o passivo desta Recuperação Judicial).

Ocorre que **uma parte significativa da dívida está em fase de impugnação** (Contestação, Impugnação ao Cumprimento de Sentença, Embargos à Execução, Exceção de Pré-Executividade), **mormente as execuções fiscais**, visto que **compreendem parcelas prescritas** e, outras, valores **a maior que o efetivamente devido pela Requerente**.





Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venícius Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

Muito embora a Requerente possua débitos perante o Fisco, vide ações e execuções fiscais mencionadas na planilha em anexo, o Código Tributário Nacional, em seu artigo 187, estatui que **a cobrança judicial do crédito tributário (execuções tributárias/fiscais) não se submete à universalidade do juízo falimentar e também não está sujeita a qualquer forma de concurso de credores**, habilitação em falência, recuperação judicial, arrolamento ou inventário, isto é, **não se submete ao juízo universal de credores (vis attractiva do juízo falimentar)**.

Destarte, **ainda que o crédito fiscal não esteja sujeito à Recuperação Judicial**, isto é, não está abrangido pelo artigo 49 da Lei 11.101/2005, **a Requerente, por ocasião da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, também disporá acerca dos meios para o pagamento das ações e execuções fiscais aforadas em seu desfavor**.

Considerando o passivo objeto da Recuperação Judicial, o patrimônio da Requerente e de seus sócios, assim como o potencial de sua atividade para geração de ativos, o pagamento da dívida da ora Requerente, inclusive a fiscal, é plenamente possível e num prazo não tão longínquo.

POTENCIAL PARA SUPERAÇÃO DA CRISE

Em que pese tratar de disposição própria a ser proposta com o Plano de Recuperação Judicial, o artigo 50 da Lei de Recuperações e Falências disciplina, no artigo 50, os meios que o devedor poderá adotar para a consecução de seu soerguimento.

Isto é, são os meios que serão utilizados pelo devedor com o escopo de que seu Plano de Recuperação seja aprovado pelos Credores, atendendo, obviamente, aos interesses destes e cumprindo com o pressuposto lógico do processo de Recuperação Judicial, qual seja a preservação da empresa e todos os aspectos sociais e econômicos que dela derivam (manutenção da fonte produtora, manutenção dos empregos, recolhimento de tributos, circulação da economia, e etc), consoante insculpido no artigo 47 da Lei em exame.

Conforme alinhavado no item 2.3 alhures, no tocante à exposição das causas que geraram a crise econômico-financeira enfrentada pela Requerente, as referidas situações, e mormente a superação da crise, são plenamente passíveis de





Luís Ogueses Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venícius Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

solução, com o correlato pagamento dos credores e a manutenção da atividade empresarial da Requerente (artigo 47 da LRF).

Para tanto a Requerente, sobretudo arrimada no princípio da boa-fé, da lealdade processual e por ser a principal interessada na efetividade do presente processo de Recuperação Judicial, pois dele advirá seu soerguimento, adotará (dentre outros) os seguintes meios de recuperação (artigo 50, Lei 11.101/2005):

A uma (artigo 50, inciso I): tendo em vista que a finalidade da Recuperação Judicial é o soerguimento da devedora (mantendo os benefícios da Lei – artigo 47) e, para tanto, proporcionar um ambiente favorável de negociação entre Devedora e Credores, em que ambos deverão suportar ônus para que o processo logre seu êxito, a Requerente apresentará, por ocasião do Plano, proposta para pagamento dos credores com a postulação de prazos (não duradouros) e condições especiais (parcelamento e deságio (compatível e razoável com o crédito));

A duas (artigo 50, inciso IV): conforme dito no item 2.3 desta Exordial, um dos fatores que contribuiu para a crise econômico-financeira da Requerente é a gestão familiar e, nesta senda, a Requerente promoverá a substituição de sua administração para alguém que possua *expertise* no ramo hoteleiro, em especial com experiência na área e a devida formação profissional.

A Requerente já está em tratativas com alguns gestores/profissionais para desempenharem, com ampla autonomia e profissionalismo, a gerência da atividade empresarial.

A três (artigo 50, inciso XI): a sócia Leony Lima Machado, que dispõe de 70% (setenta por cento) das quotas sociais da Requerente, é proprietária de vários imóveis, principalmente na cidade de Curitiba-PR, e, para solver a dívida (ou parte dela) da Requerente, promoverá a alienação de alguns bens.

A quatro (retomada da parceria com Decolar.com – quitação do débito e retomada da parceria com Booking.com): a Requerente, em Abril de 2018, retomou a parceria com a Decolar.com (um dos maiores sítios eletrônicos de venda de reservas por *internet*) e, desde então, houve um aumento na taxa de ocupação da ora Requerente, conforme se denota do documento encartado “Decolar – Estatísticas)” em anexo.





Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venício Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

Do documento em comento extrai-se que a Requerente ocupa o quarto lugar no *ranking* de reservas/acomodações realizadas por meio do sítio eletrônico da Decolar.com.

Noutra banda, uma das formas para impulsionar o soerguimento da Requerente é a quitação da dívida que possui para com a Booking.com, uma vez que, quando havia a parceria, as reservas por meio da Booking.com representavam em torno de 30% (trinta por cento) da taxa de ocupação (anual) da ora Requerente.

Apenas com o fito de demonstra a este MM Juízo e aos credores, atualmente a taxa de ocupação da Requerente permeia em 35% (trinta e cinco) por cento, sobretudo em ascendência, o que será alavancada com o aumento das reservas pela Decolar.com e com a renegociação perante a Booking.com.

Referente ao ano de 2015:



Referente ao ano de 2016:



Referente ao ano de 2017:



Referente ao ano de 2018:



Além das medidas acima, a Requerente buscará, e buscado tem, outras formas de solver o passivo e se soerguer, todavia ainda em fase de tratativas, que serão oportunamente percorridas na apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

2.6 DA OPORTUNA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei de Recuperações e Falências impõe ao devedor o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, sob pena de convalidação em falência, *ex vi lege* artigo 53, *caput*:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da





Luís Oguedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venícius Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

recuperação judicial, sob pena de convação em falência, e
deverá conter:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
II - demonstração de sua viabilidade econômica; e
III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. (grifei e destaquei).

Em cumprimento ao prazo estatuído no artigo acima, a Requerente se compromete e apresentará o Plano de Recuperação Judicial no prazo legal, em cujo documento trará, de forma mais detalhada, os meios de recuperação que serão empreendidos, a demonstração de sua viabilidade econômica com o incluso Laudo de Econômico-Financeiros e de Avaliação de Bens.

Em relação à avaliação dos bens da Requerente, esta já acosta as avaliações judiciais e extrajudiciais, vide Laudos em anexo.

Por fim, a Requerente traz a lume que o Plano já está em fase de elaboração e, que para tanto, contratou os serviços de um consultor financeiro e, também, contratará a pessoa jurídica NK Consultoria para auxiliar na confecção do Plano, em especial para o fim de realizar a análise de viabilidade econômico-financeira e auxiliar no processo de reestruturação da empresa compreendendo o pagamento do passivo submetido à Recuperação Judicial.

2.7 DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE REGULARIDADE FISCAL – ARTIGO 57 DA LEI 11.101/2005

Da Planilha de Ações Judiciais se constata que a Requerente é devedora de tributos (federais, estaduais e municipais) e, desta forma, não obtém certidões negativas no que baila a regularidade fiscal.

Ademais, a Requerente tampouco mantém contratos com a Administração Pública, razão pela qual se faz despendianda a exigência da apresentação das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal.

Por amor ao debate a Requerente assevera que a jurisprudência pátria, em especial o Colendo Superior Tribunal de Justiça (vide REsp 1.187.404), coaduna com o entendimento que **é possível a homologação do Plano de Recuperação Judicial em casos que o devedor não apresenta as Certidões de Regularidade Fiscal, uma vez que referida Certidão não tem relação direta com o processamento das execuções fiscais.**





Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venícius Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

Vejamos:

“Nesse contexto, a exigência das certidões negativas acarretará a impossibilidade de processamento do plano de recuperação judicial, o qual foi aprovado pela assembleia-geral e levará as empresas a terem frustrada a pretensão de soerguimento e com isso poderão deixar de existir e cumprir a função social que lhes é própria” (<https://www.conjur.com.br/2018-mar-31/juiz-homologar-recuperacao-mesmo-certidoes-fiscais>).

Isto é, o comando legal do artigo 57 da Lei 11.101/2005 tem sido mitigado em face ao aduzido no parágrafo anterior, uma vez que exige as certidões negativas de débitos tributários para homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Posto isso, a Requerente pugna para que seja dispensada a apresentação das certidões negativas de regularidade fiscal para a operacionalização de suas atividades, e, também, como condicionante a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

2.8 DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO INICIAL – ARTIGO

51 DA LEI 11.101/2005

Ante todo o exposto alhures e diante dos documentos que instruem o presente pedido de Recuperação Judicial, a Requerente comprova o cumprimento dos requisitos legais para o deferimento do processamento do pedido recuperacional, nas conformidades da Lei de Recuperações e Falência (Lei 11.101/2005).

Conforme já alinhavado no item 2.2 e corroborado pelos documentos em anexo, a Requerente atendeu aos requisitos estatuídos no artigo 48 da Lei em apreço.

De mais a mais, a Requerente também satisfaz os pressupostos do artigo 51, *ex vi lege*:

- Art. 51.** A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
- I** - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
 - II** - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração de resultados acumulados;
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;





Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venício Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Senão vejamos:

Artigo 51, inciso I: as causas concretas que geraram a crise econômico-financeira já foram abordadas no item 2.3 desta Exordial;

Artigo 51, inciso II: a Requerente acosta as demonstrações contábeis referentes aos 03 (três) últimos exercícios sociais concernentes aos anos de 2015, 2016 e 2017, assim como o balancete do ano de 2018, com o fito de instruir o pedido, compostas do balanço patrimonial, o relatório de fluxo de caixa e sua projeção e, por fim, os demonstrativos de resultados;

Artigo 51, inciso III: a Requerente elaborou a relação nominal e completa dos credores, indicando o nome completo, o endereço, a origem do crédito, o valor atualizado e, por derradeiro, a respectiva classificação, como se afere das Planilhas em anexo ("Planilha – Credores Trabalhistas – Classe I" e "Planilha – Credores Quirografários e ME EPP – Classes III e IV").

Artigo 51, inciso IV: a Requerente carrega a relação integral de seus empregados (no total de 44 (quarenta e quatro)), mencionando as respectivas funções e salários, e os valores devidos a eles, *ex vi* o documento (em anexo) nominado de "Relação de Empregados" e "Listagem de Pendências – Funcionários";





Luís Ogueses Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venício Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

Artigo 51, inciso V: a Requerente embasa a Exordial com seu Contrato Social e as Alterações Contratuais, e por último a Consolidação do Contrato Social;

Artigo 51, inciso VI: Os bens de propriedade dos sócios e da administradora da Requerente estão discriminados nas correlatas Declarações de Imposto de Renda – Pessoa Física (DIR-PF) referentes ao exercício de 2018 (ano-calendário 2017);

Artigo 51, inciso VII: A Requerente promove a juntada dos extratos das contas bancárias de sua titularidade;

Artigo 51, inciso VIII: A Requerente também anexa as Certidões emitidas pelos Cartórios de Protestos situados na Comarca de Foz do Iguaçu-PR, cidade em que possui estabelecida sua sede (e único estabelecimento comercial); e

Artigo 51, inciso IX: Por último, e conferindo integral cumprimento aos requisitos para o deferimento da Recuperação Judicial, segue em anexo a Relação das Ações Judiciais em que a Requerente figura como polo ativo e passivo, *ex vi* documento encartado como “Planilha – Artigo 51 IX – Ações Judiciais”.

Diante do exposto, conclui-se que **a Requerente sofreu e tem enfrentado uma crise econômico-financeira no desempenho de sua atividade empresarial, que é extremamente viável e capaz de gerar ainda mais receitas, mormente com a implementação dos meios de recuperação, uma vez que é geradora dos benefícios sociais e econômicos salvaguardados pela Lei de Recuperações e Falência, e, portanto, possibilitará o sua almejada reestruturação, que resultará no objetivado soerguimento.**

2.9 DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA – SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DO LEILÃO (EM SEGUNDA PRAÇA) DESIGNADO PARA A DATA DE 31 DE JULHO DE 2017 (AUTOS N. 0015590-34.2006.8.16.0030)

A demanda judicial que contém pleito pela antecipação dos efeitos da tutela corrobora ao direito fundamental à prestação da tutela jurisdicional bem com pelo imperativo principiológico do processo civil concernente à obtenção adequada e efetiva aos direitos do jurisdicionado.

Nesta toada, a tutela de urgência de natureza antecipada tem como objetivo a “antecipação” ou adiantamento da tutela final, isto é, o





Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venícius Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

magistrado poderá antecipar os efeitos da tutela *a priori* sentença, via decisão interlocutória, ou diretamente na sentença, antecipando ou confirmando a tutela outrora antecipada.

Para se obter o deferimento da **TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA** – que tem natureza de providência mandamental, com objetivo de entregar ao Autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou seus efeitos – é necessário à verificação dos pressupostos legais, quais sejam: a probabilidade do direito; o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e; reversibilidade da medida, senão vejamos:

Art. 300, CPC. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso em espeque, **o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo** está representado **pela possibilidade de arrematação, em segunda praça, do bem imóvel em que a Requerente está estabelecida, o que inviabilizaria a continuidade de seu empreendimento e, sobretudo, a efetividade do processo de Recuperação Judicial.**

Consoante se depreende dos **autos de processo de n. 0016590-34.2006.8.16.0030** (Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu-PR), foi designada hasta pública do bem imóvel (e de propriedade da Requerente) objeto da Matrícula de n. 15.587 (1º CRI de Foz do Iguaçu-PR), tendo por primeira hasta a data de 24 de Julho de 2018 e **a segunda hasta em 31 de Julho de 2018, sendo que, nesta última, a arrematação não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação judicial (R\$ 26.550.850,56)**, vide Edital em anexo.

Ocorre que não houve arrematante em primeira praça (Ata de Leilão Negativo – em anexo), e, assim, a segunda praça realizar-se-á em 31 de Julho de 2018.

Caso não seja deferida a tutela de urgência com o fito de suspender/cancelar o leilão (segunda praça), **eventual arrematação arruinará a Recuperação Judicial aqui proposta, trazendo à Requerente prejuízos ainda maiores, que a levará automaticamente à falência.**





Luís Ogedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venícius Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

A existência da **probabilidade do direito** encontra-se consubstanciada nos documentos em anexo e nas razões da presente demanda, uma vez que a Requerente postula pelo processamento da Recuperação Judicial com o fito de se soerguer e, para tanto, cumprir com suas obrigações, dentre elas a dos pagamentos aos credores, inclusive a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, que é a Exequente dos autos de processo em que o imóvel da Requerente está em fase de alienação judicial.

Os efeitos do leilão judicial já são nefastos, quiçá o da arrematação em segunda praça, quando o preço da avaliação é reduzido para um percentual bem inferior, **o que, para o caso em tela, obrigaria a Requerente a encerrar suas atividades e, conseqüentemente, acarretará sua falência**, situação esta que a Recuperação Judicial visa evitar quando a manutenção da atividade empresarial é viável, como no caso da Requerente.

Isto posto, verifica-se que no presente caso **estão presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, concernente na suspensão/cancelamento da hasta pública do imóvel sob a matrícula sob o n. 15.587, perante o 1º CRI da comarca de Foz do Iguaçu/PR, designada para 31 de Julho de 2018 (2ª praça), objeto dos autos de processo de n. 0016590-34.2006.8.16.0030 (Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu-PR), haja vista o pedido de Recuperação Judicial** que se propõe.

Doravante, **a Recuperação Judicial é a alternativa que possui a Requerente para que possa vir a soerguer sua atividade empresarial**, porquanto é extremamente viável, e assim pagar seus credores, **mantendo, sobretudo, os benefícios sociais e econômicos que a Lei busca proteger (artigo 47)**.

Para tanto, **apenas o deferimento do processamento da Recuperação Judicial permitirá que sejam suspensas as ações e execuções propostas em face da Requerente, a fim de possibilitar que apresente seu Plano de Recuperação e já adote os respectivos meios para a consecução de seu soerguimento**.

3. DO PEDIDO RECUPERACIONAL

Diante do exposto, pugna a Requerente, uma vez que cumpridos os requisitos preconizados nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, para que Vossa Excelência, para que **DEFIRA o processamento da presente Recuperação Judicial** e, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperações e Falência:





Luís Ogueses Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venícius Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

1) LIMINARMENTE, conceda **a tutela de urgência de natureza antecipada, concernente na suspensão/cancelamento da hasta pública do imóvel sob a matrícula sob o n. 15.587, perante o 1º CRI da comarca de Foz do Iguaçu/PR, designada para 31 de Julho de 2018 (2ª praça), objeto dos autos de processo de n. 0016590-34.2006.8.16.0030 (Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu-PR), em razão do pedido de Recuperação Judicial**, expedindo-se, com urgência, Ofício à Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, com supedâneo no artigo 47 da LRF e artigo 300 do Código de Processo Civil;

2) promova a **nomeação de Administrador Judicial**, nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei 11.101/2005;

3) determine a **dispensa da exigência de apresentação das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal** para que a Requerente continue a operacionalização de sua atividade empresarial, e, também, como condicionante a homologação do Plano de Recuperação Judicial, consoante aduzido no item 2.7 desta Exordial;

4) ordene a **suspensão das ações e execuções** propostas em face da Requerente, na forma do artigo 6º, parágrafo quarto c/c artigo 52, inciso III, da Lei de Recuperações e Falência;

5) autorize a Requerente a **apresentar as contas e demonstrativos mensais** pelo período em que perdurar a Recuperação Judicial;

6) intime o Ministério Público sobre a presente Recuperação Judicial;

7) comunique, por carta, a Fazenda Pública Federal, a Fazenda Pública do Estado do Paraná e a Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu, para que tomem ciência da Recuperação Judicial outrora instaurada;

8) que seja expedido Edital nos termos do artigo 52, parágrafo primeiro, da LRF;

9) que as intimações e publicações sejam em nome de todos os procuradores da Requerente, conforme constam no instrumento procuratório, sob pena de nulidade e com arrimo no artigo 272, parágrafo segundo do Código de Processo Civil.





Luís Ogueses Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Gabriela R. M. Cardoso OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Dayane N. Alves Levigne OAB/PR 84.783
Felipe Vieira Baumgärtner OAB/PR 84.899
Venício Eduardo Dotto OAB/PR 86.611
Brunno Patriota da Silva OAB/PR 88.669

10) a concessão da Recuperação Judicial à ora
Requerente.

Atribui-se a presente Recuperação Judicial o valor da causa de **R\$ 2.701.409,22 (dois milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos)**, representada pelo passivo em Recuperação.

É como requer

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Foz do Iguaçu-PR, 30 de Julho de 2018.

(assinado digitalmente)
JOSÉ GUILHERME ZOBOLI
OAB/PR 48.675

LUÍS OGUEDES ZAMARIAN
OAB/PR 48.675

